



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 111/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 025/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES CAD – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.629.875/0001-18, estabelecida à Rua Aitinga, nº 109, Bairro Tucuruvi, no município de São Paulo, SP, CEP 02.303-060, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Willian Oliveira Felix, inscrito no CPF sob o nº 372.728.318-12, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I - DO OBJETO:

**I.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sessão temporária de direitos sobre programa de computador – locação de softwares de 7 (sete) licenças de uso do tipo CAD (Computer Aided Desing), que possam ser usados de forma simultânea, para desenvolvimento de projetos 2D, versão 2024, para atender a demanda do corpo técnico da Secretaria de Planejamento do Município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital de origem.

**I.2.** A instalação dos programas descritos no objeto do presente instrumento ficará por conta do servidor Carlos Henrique da Silva, Coordenador de T.I. da Prefeitura Municipal de Taquari.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II. DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

##### **II.1. Dos requisitos da contratação:**

##### **II.1.1. Funcionalidades Essenciais do Software:**

**II.1.1.1.** O software deve oferecer funcionalidades essenciais para criação e edição de desenhos técnicos, modelos 2D, layouts e documentação técnica, de modo a atender às demandas do setor de Planejamento.

##### **II.1.2. Compatibilidade e Interoperabilidade:**

**II.1.2.1.** É essencial que o software seja compatível com os sistemas operacionais utilizados pelo município de Taquari e que seja capaz de interoperar com outros programas e sistemas já em uso no setor de Planejamento.

##### **II.1.3. Desempenho e Confiabilidade:**

**II.1.3.1.** O software deve apresentar um alto nível de desempenho e confiabilidade, garantindo uma experiência de uso fluida e eficiente para os usuários, sem interrupções ou falhas frequentes.

##### **II.1.4. Facilidade de Utilização:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.1.4.1.** É desejável que o software seja intuitivo e de fácil aprendizado, permitindo que os usuários se familiarizem rapidamente com suas funcionalidades e comecem a utilizá-lo de forma produtiva sem a necessidade de treinamentos extensivos.

## **II.1.5. Licenciamento Adequado:**

**II.1.5.1.** As licenças de software adquiridas devem estar em conformidade com as políticas de licenciamento da Autodesk, garantindo o uso legal e regular do software pelo município de Taquari.

## **II.1.6. Custo-benefício:**

**II.1.6.1.** Considerando as restrições orçamentárias, é importante que o custo das licenças de software esteja alinhado com os benefícios e funcionalidades oferecidas, proporcionando um bom retorno sobre o investimento para o município.

**II.2.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**II.3.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA:**

#### **III.1. Do Prazo de Execução:**

**III.1.1.** O prazo para entrega das chaves dos programas objeto deste contrato e início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

**III.1.2.** Quaisquer alteração no prazo ajustado anteriormente, só será aceito por determinação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

#### **III.2. Da Vigência:**

**III.2.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DAS OBRIGACÕES:**

#### **IV.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**IV.1.3.** Determinar, através do fiscal-anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

**IV.1.4.** Entregar o software/chave dos programas CAD nas condições técnicas dispostas neste instrumento e em seu Anexo I - Termo de Referência.

#### **IV.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:**

**IV.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com todas as especificações do presente instrumento, Edital de origem e proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**IV.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

**IV.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**IV.2.5.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**IV.2.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**IV.2.7.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**IV.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**IV.2.9.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**IV.2.10.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

**IV.2.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**IV.2.12.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DAS GARANTIAS:**

#### **V.1. Garantia de execução:**

**V.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

#### **V.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**V.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por chave de programa dos softwares que serão locados, **totalizando a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)** pelas 7 (sete) chaves dos softwares locados.

**VI.2.** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até o 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**VI.2.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**VI.2.1.** A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VII.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**VII.3.** No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**VII.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

**VII.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**VII.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VIII.1.1. Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;**

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 1 – Recurso Livre;

3.3.9.0.40.06.00.00 – Locação de software;

Reduzida: 15260 - Manutenção da Secretaria.

## CLÁUSULA NONA

### **IX- DAS RETENÇÕES:**

**IX.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X - DAS SANÇÕES:**

**X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**X.2.1.** Advertência por escrito;

**X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

**X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XI.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XI.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XI.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XI.4.3.** Indenizações e multas.

**XI.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XII.2.** A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XII.3.** A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou os servidores Carlos Henrique da Silva, Coordenador de T.I. e Ivete Kolling, Arquiteta e Urbanista, designados pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XII.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII- DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV – DOS CASOS OMISSOS:**

**XIV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV – DA PUBLICAÇÃO:**

**XV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI - DO FORO:**

**XVI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

SOLUÇÕES CAD – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA  
Contratada

IVETE KOLLING  
Fiscal Anuente

CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

